



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL DE
Nº 76/2017**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, nesta cidade de Soledade, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na rua Marau, nº 163, bairro Ipiranga, CEP 99300-000, em Soledade/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **SOMAVILLA & LANER ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.368.884/0001-49, NIRE nº 43207610326, com endereço comercial na rua Padre Réus, nº 571, Centro, CEP 99400-000, no município de Espumoso, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por DIEGO SOMAVILLA, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, inscrito no CPF sob nº. 022.204.690-26, portador do RG sob nº 1089441594, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, com base no edital de licitação na modalidade do **pregão presencial de nº 58/2017** e de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 e da Lei nº 10.520/2002, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. Constitui objeto da presente licitação a contratação de uma empresa prestadora de serviços de consultoria técnica ambiental junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para análise de projetos e pedidos de licença relativos ao meio ambiente e emissão de respectivo parecer nos termos da legislação ambiental vigente, assessoria técnica total aos assuntos relativos ao meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações do meio ambiente no município de Soledade/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O valor global a ser pago à contratada será de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), de forma mensal, na importância de R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais).

2.2. Deverão ser apresentadas as notas fiscais discriminadas, de acordo com a nota de empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da empresa contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.2. Os serviços prestados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SEC. AGRICULTURA – DPTO MEIO AMBIENTE	SERVIÇO TEC. PROFISSIONAIS	3390.9050000
---------------------------------------	----------------------------	--------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a prestação dos serviços objeto deste contrato no local indicado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições previstas neste contrato.
- 3.2. A contratada deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 3.2.1. Verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato deverá o CONTRATADO reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato.
- 3.3 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e /ou licenças decorrentes da execução dos serviços ora contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que o **MUNICÍPIO** não terá qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores da empresa contratada.
- 3.4. A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital, sem expresse consentimento do Contratante.
- 3.5. Será de responsabilidade da contratada o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos serviços prestados ou por atraso no fornecimento.
- 3.6 A CONTRATANTE deverá:
- a) efetuar o devido pagamento à contratada referente à prestação do serviço, objeto deste contrato, em conformidade com as cláusulas do presente pacto;
 - b) determinar as providências necessárias quando não for realizada a prestação do serviço na forma estipulada no presente contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 4.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:
- 4.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 4.1.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano; e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.1.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, até no máximo 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, observado o art. 57, II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

6.0. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expresas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início à prestação do serviço no prazo previsto;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma do art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.0. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO

9.0. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expresas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

[Handwritten signatures]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE


CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.0. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 02 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SOMAVILLA & LANER
ENGENHARIA E CONSULTORIA
AMBIENTAL LTDA EPP
Representante Legal
DIEGO SOMAVILLA
CONTRATADA

Registrado sob nº 7612017
Soledade, 02 de Junho de 2017
